

- l) Educação Ambiental;
m) Agroecologia;
n) Desenvolvimento Urbano;
o) Serviço Social;
p) Psicologia;
q) Direitos Humanos;

II - para os ocupantes dos cargos de Analista de Desenvolvimento Ambiental - Agronomia, Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Cartográfica, Engenharia Florestal, Geografia, Geologia, Química Industrial, e de Analista de Desenvolvimento Urbano - Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Cartográfica e de Analista de Defesa Civil - Arquitetura, Engenharia Civil, Geografia, Geologia e Química (Engenharia ou Industrial);

- a) Administração Geral e Pública;
b) Gestão Pública;
c) Engenharia;
d) Arquitetura e Urbanismo;
e) Patrimônio;
f) Geologia;
g) Geografia;
h) Gestão Ambiental e/ou Sustentabilidade;
i) Gestão de Recursos Hídricos;
j) Arquitetura e Urbanismo;
k) Topografia;
l) Engenharia Civil;
m) Engenharia Florestal;
n) Agronomia;
o) Meteorologia;
p) Cartografia;
q) Gestão da Qualidade;
r) Química;
s) Tecnologia da Informação;
t) Biologia;
u) Biodiversidade;
v) Botânica;
w) Engenharia de Segurança do Trabalho;
x) Transportes e/ou Trânsito;
y) Engenharia Florestal/ Ciências Florestais;
z) Zootecnia;
aa) Geoprocessamento e/ou Georreferenciamento;
ab) Análise de solos/Ciências do solo;
ac) Climatologia;
ad) Geomorfologia;
ae) Hidrografia;
af) Paisagem;
ag) Recuperação de áreas degradadas;
ah) Agroecologia;
ai) Estatística;
aj) Perícia Ambiental;
ak) Educação Ambiental;
al) Defesa Civil;
am) Mobilidade Urbana;
an) Auditoria;
ao) Hidrologia;
ap) Paisagismo;
aq) Bioestatística;
ar) Desenvolvimento Sustentável;

III - para os ocupantes dos cargos de Analista de Desenvolvimento Ambiental - Ciências Biológicas:

- a) Administração Geral e Pública;
b) Gestão Pública;
c) Biologia;
d) Bioclimatologia;
e) Etologia;
f) Educação Ambiental;
g) Botânica;
h) Parasitologia;
i) Microbiologia;
j) Controle Biológico;
k) Bioquímica;
l) Bioestatística;
m) Tecnologia da Informação;
n) Genética;
o) Gestão Ambiental e/ou Sustentabilidade;
p) Recuperação de Áreas degradadas e/ou da biodiversidade;
q) Agroecologia;
r) Estatística;
s) Ecologia;
t) Licenciamento Ambiental;
u) Saneamento Ambiental;
v) Ecoturismo;
w) Bioinformática;
x) Espeleologia;
y) Desenvolvimento Urbano e/ou Ambiental;
z) Paisagismo;
aa) Oceanografia;
ab) Zoologia;
ac) Gestão de Recursos Hídricos;
ad) Fiscalização Ambiental;
ae) Citologia;
af) Saneamento Básico;
ag) Engenharia Ambiental;
ah) Biomética;
ai) Paleontologia;

IV - para os ocupantes dos cargos de Analista de Desenvolvimento Ambiental - Pedagogia, e de Analista de Defesa Civil - Psicologia:

- a) Gestão Pública;
b) Psicologia;
c) Pedagogia;
d) Educação Especial e Inclusiva;
e) Neuropsicologia;
f) Psicopedagogia;
g) Saúde Mental;
h) Desenvolvimento Humano;
i) Políticas Públicas;
j) Gestão Ambiental e/ou Sustentabilidade;
k) Educação Ambiental;
l) Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
m) Direitos Humanos;
n) Educação no Controle Urbano.

Art.10. Para os cargos de que trata a Lei Municipal nº 17.420, de 24 de janeiro de 2008, de Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano, Técnico Fiscal de Defesa Civil, Assistente Técnico de Administração e Serviços e Agente Operacional, somente serão aceitas:

- I - graduações nas seguintes áreas:
a) Administração Geral e Pública;
b) Gestão Pública;
c) Engenharia;
d) Arquitetura e Urbanismo;
e) Patrimônio;
f) Geologia;
g) Gestão Ambiental e/ou Sustentabilidade;
h) Gestão de Recursos Hídricos;
i) Serviço Social;
j) Topografia;
k) Logística;
l) Agronomia;
m) Meteorologia;
n) Cartografia;
o) Gestão da Qualidade;
p) Tecnologia da Informação;
q) Psicologia;
r) Recursos Humanos;
s) Sociologia;
t) Agrimensura;
u) Secretariado;
v) Mobilidade Urbana;
w) Fiscalização Urbana;
x) Segurança do Trabalho;
y) Gestão Urbana;
z) Hidrografia;
aa) Economia;
ab) Ciências Contábeis;
ac) Geografia;
ad) Direito;

- ae) História;
af) Ciências Econômicas;
ag) Biologia;
ah) Química;
ai) Matemática;
aj) Pedagogia;

II - pós-graduações nas áreas relacionadas no artigo 9º.

Art. 11. Considerando as atribuições do cargo de Técnico em Cadastro Imobiliário, somente serão aceitas graduações e pós-graduações nas seguintes áreas:

- I - Administração Geral e Pública;
II - Gestão Pública;
III - Engenharia;
IV - Arquitetura e Urbanismo;
V - Patrimônio e/ou Patrimônio Histórico;
VI - Geologia;
VII - Geografia;
VIII - Gestão Ambiental e/ou Sustentabilidade;
IX - Gestão de Recursos Hídricos;
X - Arquitetura e Urbanismo;
XI - Topografia;
XII - Engenharia Civil;
XIII - Engenharia Florestal;
XIV - Agronomia;
XV - Meteorologia;
XVII - Cartografia;
XVIII - Gestão da Qualidade;
XIX - Química;
XX - Tecnologia da Informação;
XXI - Direito;
XXII - Gestão Tributária;
XXIII - Economia;
XXIV - Contabilidade e/ou Finanças;
XXV - Geoprocessamento e/ou Georreferenciamento;
XXVI - Avaliação de imóveis;
XXVII - Gestão de Projetos e/ou Obras;
XXVIII - Ciência da Informação;
XXIX - Ciência Geodésica e Tecnologia da Geoinformação;
XXX - História;
XXXI - Matemática;
XXXII - Pedagogia.

Art. 12. Para o fiel cumprimento deste Decreto, normas complementares poderão ser editadas mediante Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 08 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 37.947 DE 08 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 37.137, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre os tipos de veículos para prestação do Serviço Municipal de Táxi.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Altere-se o inciso II do Art. 2º do Decreto nº 37.137, de 27 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

II - possuir peso bruto total – PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 200cv." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 08 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 37.948 DE 08 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o art. 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e o art. 15, da Lei Municipal nº 19.082, de 28 de junho de 2023, disciplinando a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 15 da Lei Municipal nº 19.082, de 28 de junho de 2023;

D E C R E T A:

Art.1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 15 da Lei Municipal nº 19.082 de 28 de junho de 2023, referente ao funcionamento do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP, bem como o meio pelo qual se dará a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos municipais, sem prejuízo de outros meios de participação previstos na legislação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP é instância consultiva, composta exclusivamente por usuários voluntários, que podem se inscrever para participar como respondentes nas consultas disponibilizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife - PCR, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

II - participar da avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação das ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O funcionamento do CMUSP é totalmente virtual e o exercício das atribuições dos seus membros ocorrerá por meio de sistema eletrônico específico e integrado ao Portal de Serviços da Prefeitura.

Art. 3º O CMUSP será composto por usuários dos serviços públicos que se candidatarem voluntariamente, mediante chamamento público conduzido pela Controladoria-Geral do Município - CGM, permitindo a representação de usuários dos diferentes tipos de serviços públicos, prestados direta ou indiretamente pelo Município.

§1º São condições para o exercício da função de conselheiro:

I - ser usuário de, no mínimo, um serviço público prestado pelo município;

II - ter 18 (dezoito) anos de idade completos ou mais.

§2º A atuação de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título, não gerando vínculo de qualquer natureza com o serviço público, para nenhuma finalidade.

§3º O chamamento público a que se refere o caput será realizado por meio que permita ampla publicidade e divulgação, conforme edital.

Art. 4º A avaliação da satisfação dos usuários prevista no inciso II do art.2º deste Decreto tem como objetivos:
I - assegurar ao usuário o direito de participar da avaliação dos serviços públicos por meio de instrumentos de coleta de dados adequados, simples, confiáveis e anonimizados;

II - fornecer informações tecnicamente consistentes e úteis para o desenho, monitoramento e melhoria contínua dos serviços públicos, na perspectiva dos usuários;

III - embasar o dimensionamento e a priorização de esforços de melhoria e transformação por parte das unidades gestoras.

Parágrafo único. A avaliação da satisfação não poderá ser uma etapa obrigatória da jornada do usuário na obtenção do serviço.

Art. 5º Os serviços públicos municipais deverão ser avaliados conforme os seguintes aspectos:
I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade e efetividade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§1º Os conselheiros farão avaliações individualizadas dos serviços públicos que utilizar, as quais serão consolidadas eletronicamente, a fim de subsidiar as ações dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§2º O resultado da avaliação deverá ser publicado no Portal da Transparência Municipal.

Art. 6º Compete à CGM, com relação ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos:
I - coletar, ativar ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos;

II - analisar dados recebidos ou coletados, a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

III - conduzir os processos de chamamento público para conselheiros voluntários;

IV - executar as ações de mobilização, engajamento e de interlocução com conselheiros;

V - desenvolver enquetes e pesquisas para subsidiar a sua atuação;

VI - consolidar os dados coletados;

VII - produzir anualmente relatórios consolidados; e

VIII - dar transparência e tornar públicas as avaliações de satisfação dos serviços a partir da perspectiva dos usuários.

Parágrafo único. A CGM disponibilizará os dados coletados, por meio da ferramenta de avaliação da satisfação dos usuários, devidamente anonimizados, às unidades gestoras para conhecimento e melhoria dos serviços prestados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a Empresa Municipal de Informática - EMPREL serão responsáveis pela infraestrutura da plataforma tecnológica necessária ao funcionamento do CMUSP, que engloba a instalação, a execução da parametrização, a customização e a manutenção da plataforma.

Art. 8º O titular da Controladoria-Geral do Município poderá expedir portarias e instruções normativas sobre os procedimentos voltados ao funcionamento do CMUSP.

Art. 9º O disposto neste Decreto aplica-se à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 08 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 37.949 DE 08 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal “Livreiro Tarcísio Pereira”, criada pela Lei Municipal nº 18.841, de 28 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 18.841, de 28 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica formalmente regulamentado o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal “Livreiro Tarcísio Pereira”, criada pela Lei Municipal nº 18.841, de 28 de setembro de 2021, no interior do CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ Atriz Lêda Alves (Aeroclube), situado na Rua José Rodrigues, s/nº, bairro do Pina, Recife – PE, CEP 51.011-400.

Art. 2º A Biblioteca “Livreiro Tarcísio Pereira” comporá a Rede de Bibliotecas Públicas pela Paz, sendo seu atendimento direcionado, prioritariamente, às crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º A estrutura organizacional, funcional e administrativa da unidade vincular-se-á à Secretaria de Segurança Cidadã do Recife.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 08 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Segurança Cidadã

DECRETO Nº 37.950 DE 08 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem;

D E C R E T A:

Art.1º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente da Central de Relacionamento do COP Recife	CDE-3	01
Gerente Geral de Planejamento e Monitoramento do COP Recife	CDE-2	01
Gerente de Planejamento e Monitoramento do COP Recife	CDA-5	01
Gerente de Tecnologia e Inovação do COP Recife	CDA-5	01
Assessor de Planejamento e Monitoramento do COP Recife	CAA-1	01
Assessor da Central de Relacionamento do COP Recife	CAA-1	02
Assistente de Tecnologia e Inovação do COP Recife	CAA-2	02
Assistente Administrativo do COP Recife	CAA-2	01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de julho de 2024.

Recife, 08 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 37.951 DE 08 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem;

D E C R E T A:

Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Acolhimento	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento da Pessoa Idosa – Casa de Acolhimento Porto Seguro	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento da Pessoa Idosa – Casa de Acolhimento Lêda Lucena	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento da Pessoa Idosa – Abrigo Provisório Edusa Pereira	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Adultos – Abrigo Josué de Castro	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Adultos – Casa de Acolhida o Recomeço	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Adultos – Casa de Passagem Diagnóstica	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Adultos – Centro de Reintegração Social	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Acolher	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Aconchego	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Acalanto	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Novos Rumos	CAA-3	01
Chefe do Setor de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Raio de Luz	CAA-3	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	CAA-1	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Acolher	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Acalanto	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Aconchego	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Novos Rumos	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Raio de Luz	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Criança e Adolescente – Casa de Acolhida Doce Lar	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Adultos – Centro de Reintegração Social	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Adultos – Casa de Acolhida o Recomeço	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Adultos – Casa de Acolhida Josué de Castro	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento de Adultos – Casa de Passagem Diagnóstica	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento da Pessoa Idosa – Casa de Acolhimento Lêda Lucena	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento da Pessoa Idosa – Casa de Acolhimento Porto Seguro	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Acolhimento da Pessoa Idosa – Casa de Acolhimento Edusa Pereira	CAA-2	01
Chefe de Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	CAA-3	01
Chefe de Setor Sócio Pedagógico do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	CAA-3	01
Chefe de Setor Administrativo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	CAA-3	01
Chefe de Setor de Proteção Social Especial de Média Complexidade	CAA-3	01

Art. 3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Obras e Projetos	CDE-2	01

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de julho de 2024.

Recife, 08 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 37.952 DE 08 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem;

D E C R E T A:

Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Assessoria Especial e Representação Institucional, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor	CAA-1	01

Art. 2º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Inovação Urbana	CDE-1	01
Gerente Geral de Planejamento e Inovação Urbana	CDE-2	01
Gerente Geral de Intervenções Urbanas	CDE-2	01
Gerente de Projetos Especiais e Artes Visuais	CDA-5	01
Gestor Administrativo, Financeiro e Jurídico	CAA-1	01
Gestor de Obras e Engenharia	CAA-1	01
Gestor do Setor Logístico	CAA-1	01
Gestor de Projetos de Intervenções Urbanas	CAA-1	01
Gestor de Projetos Especiais e Artes Visuais	CAA-1	01
Assessor Técnico	CAA-2	01
Chefe de Divisão de Projetos Urbanos	CAA-2	01
Chefe de Divisão Audiovisual	CAA-2	01
Chefe de Divisão Jurídica	CAA-2	01
Chefe de Divisão Logística	CAA-2	01
Chefe de Divisão Social e Engajamento	CAA-2	01
Chefe do Setor de Design	CAA-3	01
Chefe do Setor Social e Engajamento	CAA-3	01
Assistente Técnico	CAA-3	02